

a estabelecer as condições mínimas remuneratórias, nos termos legais, atenta a importância deste sector para a economia regional e a consequente necessidade de assegurar as condições, para a normalidade do seu funcionamento.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 240/2008

Apresente Resolução vem proceder à alteração da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro, que aprova o “Regulamento para a Atribuição de Subvenções Públicas à Participação nas Competições Desportivas Nacional e Internacional”.

Considerando a necessidade de clarificar o supra mencionado Regulamento no que concerne aos pontos relativos às Regras Comuns às modalidades com “Índice Padrão”, Protecção à competição Regional e Disposições finais.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 6 de Março de 2008, resolveu:

1. Aditar um parágrafo único à alínea b) do n.º 1 do ponto ii (Regras Comuns às modalidades com “Índice Padrão”) com a seguinte redacção:

Parágrafo único:

Nos casos em que da aplicação desta alínea resulte para uma equipa um quantitativo anual inferior àquele de que dispunha na divisão inferior, esta só será aplicada a partir da época em que o valor seja igual ou superior ao anterior.

2. Alterar a alínea a) do ponto 3 (Protecção à competição Regional) que passa a ter a seguinte redacção:

a. Os clubes participantes na competição nacional ficam obrigados a participar no quadro competitivo associativo regional, com uma equipa em, pelo menos, três dos escalões de formação existentes (Infantis, Iniciados, Juvenis ou Juniores, ou equivalentes) e do mesmo sector - masculino ou feminino - em que se verifica a participação nacional. Os Clubes que não cumpram esta condição, poderão ser penalizados em 25% do subsídio da época desportiva seguinte por cada escalão de formação em falta.

3. Alterar a alínea h) do ponto 6 (Disposições finais), que passa a ter a seguinte redacção:

h. O montante máximo acumulado das sanções a atribuir por força da aplicação dos parágrafos 3. a) e 4. d) nunca poderá ultrapassar 75% do subsídio anual atribuído ao clube/equipa;

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 241/2008

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que o Clube Desportivo 1.º de Maio, por força da sua participação no campeonato nacional organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional.

Considerando que a Resolução que enquadra os apoios financeiros à participação na competição desportiva nacional define um conjunto de obrigações aos clubes nela participantes, nomeadamente no âmbito da protecção aos escalões de formação, da qualidade técnica e do atleta regional;

Considerando que a mencionada participação é onerada pelo facto da sede social do Clube Desportivo 1.º de Maio se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 6 de Março de 2008, resolveu:

1. Ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2-A/2008/M, de 16 de Janeiro, no artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro, na alínea g) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2005/M, de 19 de Abril, no artigo 2.º bem como na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de Julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de Janeiro e da Resolução n.º 862/2007, de 9 de Agosto, alterada pela Resolução n.º 1112/2007, de 8 de Novembro, autorizar a celebração com o Clube Desportivo 1.º de Maio de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo conforme os comprovativos de integração no campeonato nacional da 1.ª divisão de ténis de mesa masculino, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa (época 2007/2008), apresentado ao IDRAM.

2. Para prossecução das participações previstas no número anterior, atribuir ao Clube Desportivo 1.º de Maio, uma comparticipação financeira até ao montante máximo de 36.287,70 € (trinta e seis mil, duzentos e oitenta e sete euros e setenta centimos), para a representação da Região Autónoma da Madeira no campeonato nacional de ténis de mesa masculino, da 1.ª divisão, organizado pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, na época 2007/2008, que será processada mensalmente e distribuída pelos seguintes anos:

- 2008 - 30.239,75 € (trinta mil, duzentos e trinta e nove euros e setenta e cinco centimos);

- 2009 - 6.047,95 € (seis mil, quarenta e sete euros e noventa e cinco centimos).

3. O contrato-programa terá a duração de dezoito meses, com efeitos retroactivos desde 1 de Janeiro de 2008 até 30 de Junho de 2009.

4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente resolução e que fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação e Cultura para homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na rubrica 04.07.01 do projecto 02, do plano de investimentos do orçamento privativo do Instituto do Desporto da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O Presidente do Governo Regional, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 242/2008

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira pessoa colectiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adoptada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de ténis de mesa nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que a Associação Cristã da Mocidade da Madeira, por força da sua participação nos campeonatos nacionais organizados pela Federação Portuguesa de Ténis de Mesa, constitui um veículo promocional da Região Autónoma da Madeira no espaço regional e nacional;